



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE
Governo Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2026

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE - RS, torna pública a abertura da Dispensa de Licitação nº 027/2026, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de oficinas terapêuticas de artesanato e trabalhos manuais, destinadas aos grupos de mulheres, crianças e adolescentes vinculados ao Programa de Oficinas Terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**, disponível no site oficial: <https://caciquedoble.rs.gov.br>.

O critério de julgamento será o menor preço, observadas as especificações técnicas, quantitativas, qualitativas e pedagógicas constantes no Termo de Referência

Interessados podem apresentar propostas até às 17h do dia 14 de julho de 2026, através do e-mail licitacao@caciquedoble.rs.gov.br ou entregar em mãos no setor de Licitações do Município.

Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 09 horas do dia 15 de julho de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.

Mais informações: fone (54) 3552-1244, e-mail: licitacao@caciquedoble.rs.gov.br

Cacique Doble/RS, 09 de julho de 2026.

Marcio Caprini
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados para planejamento, organização e execução de oficinas terapêuticas de artesanato e trabalhos manuais, destinadas aos grupos de mulheres e de crianças e adolescentes vinculados ao Programa de Oficinas Terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, com foco no atendimento de usuários que apresentem sofrimento psíquico, dificuldades emocionais ou outras demandas psicossociais identificadas pela equipe técnica da rede municipal de saúde.

1.2. As oficinas deverão compreender atividades práticas voltadas ao desenvolvimento de habilidades manuais, utilizando técnicas como pintura em tela, pintura em MDF, pintura em tecido, decoupage, mosaicos, artesanato com materiais recicláveis, macramê, crochê, tricô, personalização de peças decorativas e demais atividades artesanais compatíveis com os objetivos terapêuticos da contratação, incluindo a realização de oficinas temáticas relacionadas a datas comemorativas, como Páscoa, Festa Junina, Semana Farroupilha e Natal.

1.3. A prestação dos serviços compreenderá carga horária de até 16 (dezesesseis) horas mensais, distribuídas em encontros semanais de 2 (duas) horas para cada grupo, totalizando até 8 (oito) horas mensais destinadas ao grupo de mulheres e até 8 (oito) horas mensais destinadas ao grupo de crianças e adolescentes, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visando promover o fortalecimento da autoestima, o desenvolvimento da coordenação motora fina, da criatividade, da expressão artística, da convivência social, da integração comunitária e da melhoria da qualidade de vida dos participantes.

1.4. Os participantes serão definidos e encaminhados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades individuais e as



prioridades de atendimento, podendo o número de participantes variar conforme a demanda existente. Os materiais necessários à execução das oficinas serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada exclusivamente o planejamento, a organização e a execução das atividades.

1.5. Para fins de estimativa da contratação, foram considerados os seguintes quantitativos e valores de referência:

| Item | Descrição | Carga Horária Mensal | Valor Mensal | Valor Estimado para 12 Meses |
|------|---|----------------------|--------------|------------------------------|
| 01 | Prestação de serviços especializados para realização de oficinas terapêuticas de artesanato destinadas aos grupos de mulheres, crianças e adolescentes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o planejamento, organização, orientação técnica e desenvolvimento das atividades artesanais e socioeducativas. | 16 horas/mês | R\$ 2.000,00 | R\$ 24.000,00 |

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto será executado mediante a realização de oficinas terapêuticas de artesanato destinadas a grupos de mulheres e grupos de crianças e adolescentes vinculados aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. As oficinas compreenderão atividades de artesanato em tecido, macramê, trabalhos com lã e linhas, confecção de peças decorativas e utilitárias, utilização de materiais recicláveis, pintura em tecido e demais técnicas artesanais compatíveis com os objetivos terapêuticos e socioeducativos propostos.

2.3. Entre as atividades a serem desenvolvidas poderão estar incluídas a confecção de porta-trecos, panos de prato, guirlandas, pesos de porta e outros trabalhos artesanais similares, definidos de acordo com o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela contratada.

2.4. A contratada será responsável pelo planejamento e organização das atividades, preparação dos materiais e técnicas a serem utilizadas, orientação dos participantes durante o processo criativo e acompanhamento individual e coletivo durante a execução dos trabalhos.

2.5. Os serviços deverão ser executados com foco no desenvolvimento de habilidades manuais, estímulo à criatividade, fortalecimento da autoestima,



promoção da convivência social, integração comunitária e apoio às ações terapêuticas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. A carga horária dos serviços será de até 16 (dezesseis) horas mensais, distribuídas entre os grupos atendidos, compreendendo:

- a) até 08 (oito) horas mensais destinadas ao grupo de mulheres;
- b) até 08 (oito) horas mensais destinadas ao grupo de crianças e adolescentes.

2.7. As atividades serão realizadas por meio de encontros presenciais, observando cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ajustado de acordo com as necessidades dos grupos atendidos.

2.8. Além da condução das oficinas, estarão compreendidas na prestação dos serviços:

- a) planejamento das atividades;
- b) organização do espaço e dos materiais necessários para cada encontro;
- c) orientação técnica contínua aos participantes;
- d) acompanhamento da execução dos trabalhos;
- e) apoio ao desenvolvimento das peças artesanais;
- f) organização, finalização e eventual exposição dos trabalhos produzidos, quando houver interesse da Administração.

2.9. Os materiais necessários para execução das oficinas serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada informar previamente as necessidades para o adequado desenvolvimento das atividades.

2.10. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo profissional indicado pela contratada para a execução do objeto, observando princípios de ética, respeito, sigilo das informações eventualmente acessadas e tratamento adequado aos participantes das oficinas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade e fortalecer as ações terapêuticas, preventivas e de promoção da saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da realização de oficinas voltadas aos grupos de mulheres, crianças e adolescentes atendidos pelos programas municipais.



As oficinas terapêuticas constituem importante instrumento de inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, estímulo à convivência em grupo, desenvolvimento da criatividade e valorização das potencialidades individuais dos participantes. Além disso, as atividades manuais e artesanais contribuem para a melhoria da autoestima, do bem-estar emocional e da qualidade de vida, auxiliando no processo de socialização e na promoção da saúde mental.

A contratação de empresa especializada, com profissional devidamente capacitado para execução das oficinas, mostra-se necessária para garantir a adequada condução das atividades.

Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional com atribuições específicas e disponibilidade para desenvolver as atividades pretendidas de forma contínua e adequada, tornando necessária a contratação de prestador de serviços especializado para atendimento da demanda existente.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribuindo para a execução das políticas públicas de saúde, promoção social e fortalecimento comunitário, proporcionando aos participantes espaços de aprendizagem, convivência e desenvolvimento pessoal por meio das oficinas terapêuticas de artesanato.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e o aprimoramento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde junto aos grupos de mulheres, crianças e adolescentes atendidos pelos programas e atividades promovidos pela municipalidade, por meio da realização de oficinas terapêuticas de artesanato.

4.2. Os estudos realizados durante a fase de planejamento demonstraram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e sua viabilidade técnica e econômica para atendimento do interesse público.

4.3. Verificou-se que as oficinas terapêuticas de artesanato constituem importante instrumento de promoção do bem-estar, fortalecimento da autoestima,



desenvolvimento de habilidades manuais, estímulo à criatividade, ampliação da convivência social e fortalecimento dos vínculos comunitários dos participantes.

4.4. A realização das atividades contribui para a promoção da saúde, inclusão social, valorização pessoal e desenvolvimento de capacidades individuais, complementando as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde junto aos grupos atendidos.

4.5. O levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento identificou que a contratação de profissional ou empresa especializada para execução das oficinas terapêuticas representa a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de conhecimento técnico específico para o desenvolvimento das atividades propostas.

4.6. A solução adotada possibilita a realização de oficinas envolvendo técnicas de artesanato em tecido, macramê, trabalhos com lã e linhas, pintura em tecido, patchwork, costura criativa, reaproveitamento de materiais recicláveis e demais atividades artesanais compatíveis com os objetivos terapêuticos e socioeducativos pretendidos pela Administração Municipal.

4.7. A contratação contempla exclusivamente a prestação dos serviços especializados necessários ao planejamento, organização e execução das oficinas, sendo os materiais utilizados nas atividades fornecidos pelo Município, conforme programação previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, razoabilidade, continuidade dos serviços e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro dos limites legalmente estabelecidos para contratação direta, a Administração adotará a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas todas as exigências legais, técnicas e procedimentais aplicáveis.

4.10. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada para atendimento do



interesse público, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e para a promoção do bem-estar, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida dos participantes atendidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional ou empresa especializada para o planejamento, organização e execução de oficinas terapêuticas de artesanato destinadas aos grupos de mulheres, crianças e adolescentes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação tem por finalidade proporcionar atividades terapêuticas, educativas e de integração social, contribuindo para o fortalecimento da autoestima, da autonomia, da criatividade, da convivência comunitária, do desenvolvimento de habilidades manuais e da promoção do bem-estar dos participantes.

A solução destina-se ao atendimento dos grupos acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as necessidades específicas de cada público e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal para o desenvolvimento das atividades.

A prestação dos serviços compreenderá carga horária de até 16 (dezesseis) horas mensais, distribuídas conforme cronograma, datas, horários e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades dos grupos atendidos.

As oficinas serão executadas de forma presencial e poderão contemplar atividades de artesanato em tecido, patchwork, macramê, trabalhos com linhas e lãs, confecção de peças decorativas e utilitárias, pintura em tecido, reaproveitamento de materiais e demais técnicas artesanais compatíveis com os objetivos terapêuticos e socioeducativos da contratação.

A execução dos serviços compreenderá o planejamento das atividades, elaboração de cronogramas, organização das oficinas, orientação dos participantes, acompanhamento da execução dos trabalhos, desenvolvimento das atividades propostas e elaboração de relatórios de acompanhamento, observando sempre as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.



Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a adequada execução das atividades, a solução contempla a exigência de profissional com qualificação compatível com os serviços a serem prestados, cuja capacitação será comprovada mediante apresentação da documentação exigida pela Administração Municipal.

A solução também prevê a indicação formal do profissional responsável pela execução das oficinas, bem como a comprovação de seu vínculo com a empresa contratada, assegurando que os serviços sejam executados por pessoa devidamente qualificada e habilitada para o desenvolvimento das atividades propostas.

Em razão das características da contratação e da qualificação técnica exigida, os serviços deverão ser executados diretamente pelo profissional indicado pela contratada, não sendo permitida a subcontratação do objeto principal, de forma a preservar a qualidade, a continuidade e a uniformidade das atividades desenvolvidas.

A contratação contempla exclusivamente a prestação dos serviços especializados necessários ao desenvolvimento das oficinas terapêuticas, não abrangendo o fornecimento de materiais. Todos os materiais de consumo necessários à realização das atividades, incluindo tecidos, linhas, lãs, tintas, materiais recicláveis, insumos para artesanato e demais materiais necessários ao desenvolvimento das oficinas, serão fornecidos pelo Município.

A fiscalização dos serviços será realizada pela Administração Municipal, por meio de servidor designado, que acompanhará a execução das atividades, analisará os relatórios apresentados, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e atestará a regular prestação dos serviços para fins de pagamento.

A solução adotada busca assegurar a continuidade das atividades terapêuticas e socioeducativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando aos participantes oportunidades de aprendizagem, socialização, fortalecimento de vínculos, desenvolvimento de habilidades manuais, valorização pessoal e promoção do bem-estar.



Após a análise das alternativas disponíveis e das necessidades da Administração, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda, por apresentar viabilidade técnica, operacional e econômica, assegurando a continuidade dos serviços, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser realizada com pessoa jurídica regularmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto pretendido e apta a executar os serviços contratados.

6.2. A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas pela legislação vigente.

6.3. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, dignidade da pessoa humana, inclusão social, respeito às diferenças individuais e valorização das potencialidades dos participantes.

6.4. Os serviços deverão ser prestados por profissional devidamente indicado pela contratada, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza dos serviços, garantindo condições adequadas para o planejamento, organização, desenvolvimento e acompanhamento das oficinas terapêuticas de artesanato, por intermédio de profissional com capacitação compatível com as técnicas artesanais que compõem o objeto da contratação.

6.6. O profissional indicado para execução dos serviços deverá possuir capacitação comprovada nas áreas relacionadas às atividades que compõem o objeto contratado, mediante apresentação da documentação exigida para fins de qualificação técnica.



- 6.7.** Os serviços deverão ser executados em consonância com os objetivos terapêuticos, socioeducativos e de promoção da saúde que fundamentam a presente contratação, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.8.** As atividades deverão ser desenvolvidas de forma presencial, observando as diretrizes, orientações e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.9.** Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios éticos, ao respeito aos participantes, à confidencialidade das informações eventualmente acessadas e à adequada condução das atividades propostas.
- 6.10.** Em razão das características do objeto, não haverá fornecimento de materiais ou insumos pela contratada, cabendo ao Município disponibilizar os materiais necessários ao desenvolvimento das oficinas, conforme planejamento previamente estabelecido.
- 6.11.** A contratação será formalizada pelo prazo de 12 (doze) meses, observadas as condições de execução, fiscalização, pagamento, prorrogação e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 6.12.** A contratação observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** Os serviços serão executados de forma presencial, mediante a realização de oficinas terapêuticas de artesanato destinadas aos grupos de mulheres, crianças e adolescentes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2.** A execução dos serviços terá início imediatamente após a formalização da contratação, observando as datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3.** A carga horária dos serviços será de até 16 (dezesesseis) horas mensais, distribuídas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo até 08 (oito) horas mensais destinadas ao grupo de mulheres e até 08 (oito) horas mensais destinadas ao grupo de crianças e adolescentes.



- 7.4.** As atividades serão desenvolvidas por meio de encontros presenciais, observando cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo sofrer adequações conforme as necessidades dos grupos atendidos.
- 7.5.** A contratada será responsável pelo planejamento, organização e condução das oficinas, promovendo atividades compatíveis com os objetivos terapêuticos, educativos, recreativos e de integração social pretendidos pela Administração Municipal.
- 7.6.** A contratada deverá promover orientação técnica contínua aos participantes durante todo o processo de desenvolvimento das atividades, prestando auxílio individual e coletivo sempre que necessário.
- 7.7.** As oficinas poderão contemplar atividades de artesanato em tecido, macramê, trabalhos com lã e linhas, patchwork, costura criativa, pintura em tecido, reaproveitamento de materiais recicláveis, confecção de peças decorativas e utilitárias e demais técnicas artesanais compatíveis com a proposta das atividades.
- 7.8.** A execução das oficinas compreenderá o acompanhamento dos participantes durante a elaboração das peças artesanais, incluindo apoio técnico para desenvolvimento, montagem, acabamento e finalização dos trabalhos produzidos.
- 7.9.** Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá auxiliar na organização, apresentação ou exposição dos trabalhos produzidos durante as oficinas, sem ônus adicional para o Município.
- 7.10.** Os serviços deverão ser executados de forma a estimular a criatividade, o desenvolvimento de habilidades manuais, a convivência social, o fortalecimento da autoestima, a valorização pessoal e a integração comunitária dos participantes.
- 6.11.** Todos os materiais necessários ao desenvolvimento das oficinas serão fornecidos pelo Município, cabendo à contratada informar previamente as necessidades de cada atividade, possibilitando o adequado planejamento e disponibilização dos insumos pela Administração.
- 7.12.** A contratada deverá executar as atividades de forma contínua, observando os princípios da ética, respeito, inclusão, sigilo das informações eventualmente acessadas e tratamento adequado aos participantes das oficinas.



7.13. As atividades não realizadas por motivo imputável à contratada deverão ser integralmente repostas, sem qualquer ônus adicional para o Município, em data previamente definida em conjunto com a fiscalização do contrato.

7.14. Ao final de cada período de execução, a contratada deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, contendo as datas de realização das oficinas, carga horária executada, técnicas trabalhadas, número estimado de participantes atendidos e demais informações necessárias à comprovação da execução contratual.

7.15. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços para fins de ateste e pagamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Fica designado como Gestor do Contrato: **Marluci Ricci**, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, adotar as providências necessárias para o regular cumprimento das obrigações pactuadas e promover a interlocução entre a Administração e a contratada.

8.3. Fica designado como Fiscal do Contrato: **Silvana Ribeiro**, assistente social, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a efetiva prestação dos serviços e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades constatadas.

8.4. O acompanhamento da execução contratual ocorrerá durante toda a vigência do contrato, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.5. Compete à fiscalização verificar a regular execução das oficinas, o cumprimento do cronograma estabelecido, a observância da carga horária contratada, a



apresentação dos relatórios de execução e o atendimento das demais obrigações assumidas pela contratada.

8.6. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar os documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

8.7. A constatação de irregularidades na execução contratual poderá ensejar a emissão de notificações para correção das inconformidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

8.8. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes de sua atuação.

8.9. O fiscal do contrato emitirá o respectivo ateste da prestação dos serviços após a verificação da regular execução das atividades e da documentação exigida para fins de pagamento.

8.10. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas e comunicadas à autoridade competente sempre que demandarem providências administrativas ou contratuais.

9. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão considerados entregues mediante a efetiva realização das oficinas terapêuticas de artesanato, observadas as condições, cronograma, carga horária e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as datas e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a princípio no Sport Clube Internacional, e na Sala de Reuniões da UBS Centro, podendo esses locais ser alterados conforme organização da administração.

9.3. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, mediante verificação da regular execução das atividades pelo fiscal do contrato.



- 9.4.** Para fins de comprovação da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, as datas de realização das oficinas, carga horária executada, técnicas trabalhadas e demais informações pertinentes à execução contratual.
- 9.5.** Constatado o cumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato emitirá o respectivo ateste da prestação dos serviços.
- 9.6.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após o encerramento do período mensal de execução dos serviços e apresentada juntamente com o relatório de execução e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.
- 9.7.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e verificação da regularidade da execução contratual.
- 9.8.** O pagamento estará condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados e ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 9.9.** Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a Administração poderá suspender o pagamento até que a contratada promova a regularização das pendências identificadas.
- 9.10.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.
- 9.11.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública.
- 9.12.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada, quando cabível, aos recursos da **Resolução nº 404/11 – CIB/RS**, observada a adequada classificação orçamentária e a disponibilidade financeira.

0901- SECRETARIA E FUNDO MUN. DA SAÚDE
PROJ. ATIV. - 2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE
RUBRICA - 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
REDU. 384



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. A seleção da proposta mais vantajosa observará o critério de julgamento de **menor preço**, considerando o atendimento integral das condições, especificações, quantitativos, requisitos técnicos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação será adjudicada ao proponente que apresentar a proposta de menor valor e comprovar o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto.

10.2. Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:



decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

- c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

- d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Qualificação técnica:

- e.1) Indicação formal do profissional responsável pela execução direta dos serviços objeto da contratação, mediante declaração emitida pela licitante contendo a identificação completa do profissional designado e o compromisso de sua participação pessoal na execução das oficinas.
- e.2) Comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional indicado para execução dos serviços, mediante apresentação de contrato social, se sócio ou titular da empresa, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato



de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido que demonstre a vinculação do profissional à empresa.

e.4) Apresentação de certificado do curso Artesanato – Introdução à Costura e Transformação das Peças do Vestuário, em nome do profissional indicado para execução dos serviços.

e.5) Apresentação de certificado do curso Artesanato – Patchwork – Unindo Retalhos de Tecidos, em nome do profissional indicado para execução dos serviços.

e.6) Apresentação de certificados de capacitação relacionados a artesanato, costura, bonecos de pano, trabalhos manuais, confecção de peças artesanais, artesanato em tecido, macramê ou atividades correlatas, quando existentes.

e.7) Os certificados apresentados deverão estar em nome do profissional indicado para execução dos serviços e permitir a identificação da instituição promotora da capacitação realizada.

e.8) Em caso de substituição do profissional indicado durante a execução contratual, a contratada deverá comunicar previamente a Administração Municipal e apresentar a documentação comprobatória do vínculo e da qualificação técnica do substituto, observadas as mesmas exigências estabelecidas para o profissional originalmente indicado.

f) Demais Documentos:

f.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Termo e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, e que, se vencedora do processo de contratação, possui disponibilidade para executar os serviços nas condições e prazos previstos neste Termo de Referência.



10.3. A documentação citada no item 9 deverá ser enviada juntamente com a proposta até às 17:00 do dia 14/07/2026 para o email licitacao@caciquedoble.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

9.2. Critérios de Desempate

9.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

9.2.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.

10.2. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a formalização da contratação, observando as datas, horários, locais e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Executar pessoalmente os serviços por intermédio do profissional indicado na fase de habilitação, observando as qualificações técnicas exigidas para a contratação.



- 10.4.** Planejar, organizar, coordenar e conduzir as oficinas terapêuticas de artesanato, promovendo atividades compatíveis com os objetivos terapêuticos, educativos, recreativos e de integração social pretendidos pela Administração Municipal.
- 10.5.** Elaborar previamente o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, observando as características dos grupos atendidos, os objetivos das oficinas e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.6.** Promover orientação técnica contínua aos participantes durante a realização das oficinas, prestando auxílio individual e coletivo sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.
- 10.7.** Desenvolver as atividades utilizando técnicas compatíveis com o objeto contratado, incluindo artesanato em tecido, macramê, trabalhos com lã e linhas, patchwork, costura criativa, pintura em tecido, reaproveitamento de materiais recicláveis, confecção de peças decorativas e utilitárias e demais atividades correlatas.
- 10.8.** Acompanhar os participantes durante todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos artesanais, prestando orientação quanto à elaboração, montagem, acabamento e finalização das peças produzidas.
- 10.9.** Informar previamente à Secretaria Municipal de Saúde os materiais necessários para o desenvolvimento das oficinas, com antecedência suficiente para possibilitar sua disponibilização pelo Município.
- 10.10.** Zelar pela adequada utilização dos materiais disponibilizados pela Administração, evitando desperdícios e incentivando práticas de reaproveitamento sempre que tecnicamente viáveis.
- 10.11.** Desenvolver as atividades em ambiente de respeito, inclusão, ética, cordialidade, cooperação e valorização dos participantes.
- 10.12.** Manter absoluto sigilo sobre informações pessoais, dados, documentos ou quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 10.13.** Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo adequado



tratamento das informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

10.14. Cumprir integralmente a carga horária contratada de até 16 (dezesesseis) horas mensais, distribuídas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo até 08 (oito) horas mensais destinadas ao grupo de mulheres e até 08 (oito) horas mensais destinadas ao grupo de crianças e adolescentes.

10.15. Comparecer nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para realização das oficinas, observando rigorosamente o cronograma estabelecido.

10.16. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento da carga horária contratada ou a continuidade das atividades.

10.17. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo as datas de realização das oficinas, carga horária executada, técnicas trabalhadas, número estimado de participantes atendidos e demais informações necessárias à comprovação da execução contratual.

10.18. Apresentar a Nota Fiscal acompanhada da documentação exigida para fins de liquidação e pagamento da despesa.

10.19. Repor integralmente, sem qualquer ônus adicional para o Município, as atividades não realizadas por motivo imputável à contratada.

10.20. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para a contratação.

10.21. Manter vínculo regular com o profissional indicado para execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

10.22. Comunicar previamente à Administração Municipal eventual necessidade de substituição do profissional responsável, apresentando toda a documentação exigida para comprovação do vínculo e da qualificação técnica do substituto, observadas as mesmas exigências estabelecidas para o profissional originalmente indicado.

10.23. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, representantes ou prepostos durante a execução contratual.



10.24. Atender prontamente às solicitações, orientações, recomendações e determinações emitidas pela fiscalização e pela gestão do contrato.

10.25. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

10.26. Auxiliar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, na organização, apresentação ou exposição dos trabalhos produzidos durante as oficinas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

10.27. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto principal da contratação, considerando o caráter personalíssimo dos serviços e a necessidade de execução direta pelo profissional indicado e qualificado nos termos deste Termo de Referência.

10.28. Reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis.

10.29. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município.

10.30. Cumprir todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução do objeto, bem como as demais obrigações constantes da proposta apresentada e do instrumento contratual.

10.31. Manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, zelando pela boa execução dos serviços, pelo adequado atendimento aos participantes e pela preservação do interesse público durante toda a vigência contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada, observadas as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

11.2. Definir e informar à contratada os locais, datas, horários e cronogramas para



realização das oficinas terapêuticas de artesanato.

11.3. Disponibilizar os espaços necessários para realização das atividades, quando aplicável, observadas as necessidades dos grupos atendidos e a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Fornecer todos os materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das oficinas, incluindo tecidos, linhas, lãs, tintas, materiais recicláveis e demais insumos previamente solicitados pela contratada e aprovados pela Administração.

11.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por intermédio de servidor formalmente designado, anotando e comunicando eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual.

11.6. Prestar à contratada as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades e ao cumprimento dos objetivos da contratação.

11.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção quando cabível.

11.8. Analisar os relatórios de execução apresentados pela contratada e verificar o cumprimento das obrigações contratuais para fins de ateste dos serviços.

11.9. Efetuar o pagamento devido na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das exigências para liquidação da despesa.

11.10. Exercer a gestão e a fiscalização do contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

11.11. Notificar a contratada acerca de falhas, irregularidades, descumprimentos contratuais ou quaisquer situações que exijam providências corretivas.

11.12. Autorizar previamente eventual substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, após análise da documentação comprobatória do vínculo e da qualificação técnica do substituto.

11.13. Promover a organização dos grupos participantes, podendo incluir, excluir ou substituir participantes durante a execução contratual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso gere direito à alteração dos valores contratados.



11.14. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade das atividades e o atendimento do interesse público durante toda a vigência da contratação.

11.16. Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável, deste Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.11, de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor



de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

13.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste certame serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

13.2. O preço ofertado não poderá exceder os valores constantes neste Termo, devendo obedecer ao limite estipulado pela Administração.

13.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da contratação, incluindo tributos, impostos e despesas relacionadas ao deslocamento do bem.

13.5. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

13.5. Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda a documentação de habilitação exigida neste Aviso.

13.6. Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 09 horas do dia 15 de julho de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.



14. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após a formalização da contratação, observando as datas, horários, locais e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observada a carga horária de até 16 (dezesesseis) horas mensais, distribuídas conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo até 08 (oito) horas mensais destinadas ao grupo de mulheres e até 08 (oito) horas mensais destinadas ao grupo de crianças e adolescentes.

14.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições que justificaram a contratação e observados os requisitos legais aplicáveis.

14.4. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual por período superior a 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses.

14.5. O reajuste, quando cabível, será formalizado mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.6. A prorrogação contratual dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração, da existência de disponibilidade orçamentária, da manutenção do interesse público e do regular cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

14.7. A eventual prorrogação da vigência contratual não implicará renovação automática do contrato, dependendo de manifestação expressa das partes e da formalização do respectivo termo aditivo.



14.8. Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá concluir as atividades eventualmente iniciadas e apresentar a documentação final necessária à comprovação da regular execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, relativamente aos dados e informações a que tiverem acesso em razão da execução contratual.

15.2. A contratada obriga-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

15.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. A contratada obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, informações, documentos e registros a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência do contrato.

15.5. É vedado à contratada compartilhar, divulgar, transferir, comercializar ou disponibilizar a terceiros quaisquer dados pessoais obtidos em razão da execução dos serviços, salvo quando houver autorização expressa da Administração Municipal ou obrigação legal que imponha tal medida.

15.6. Caso a contratada tome conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação, mitigação dos danos e adoção das providências cabíveis.



15.7. A contratada responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de tratamento inadequado, indevido ou ilícito dos dados pessoais sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.8. Os profissionais vinculados à contratada que tiverem acesso a dados ou informações decorrentes da execução contratual deverão observar os deveres de confidencialidade e proteção de dados previstos na legislação aplicável.

15.9. Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá cessar qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução do objeto, observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na legislação vigente.

15.10. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e comprovações relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a contratada fornecer os esclarecimentos solicitados sempre que demandada.

15.11. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, considerando o caráter personalíssimo dos serviços e a necessidade de que as oficinas terapêuticas de artesanato sejam executadas diretamente pelo profissional indicado pela contratada e qualificado nos termos deste Termo de Referência.

16.2. A vedação de subcontratação abrange a execução das atividades técnicas, o planejamento das oficinas, a orientação dos participantes, o acompanhamento das atividades e todas as demais atribuições inerentes ao objeto contratado.

16.3. A substituição do profissional responsável pela execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração Municipal, observadas as exigências de qualificação técnica e comprovação de vínculo estabelecidas neste Termo de Referência.



16.4. A eventual contratação de serviços meramente acessórios, administrativos ou de apoio interno à atividade empresarial da contratada não será considerada subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.5. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá responsável perante a Administração Municipal por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.

16.6. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A execução dos serviços deverá observar, sempre que possível, práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, à utilização racional dos recursos disponíveis e à redução da geração de resíduos.

17.2. Considerando a natureza das oficinas terapêuticas de artesanato, deverá ser incentivada a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou reaproveitáveis, sempre que compatíveis com os objetivos das atividades e sem prejuízo à qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

17.3. A contratada deverá orientar os participantes quanto à correta utilização dos materiais disponibilizados pela Administração, promovendo o uso consciente dos insumos e evitando desperdícios desnecessários.

17.4. Os resíduos eventualmente gerados durante a realização das oficinas deverão receber destinação adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis e as orientações da Administração Municipal.

17.5. Sempre que possível, as atividades desenvolvidas poderão contemplar ações educativas voltadas à conscientização ambiental, ao reaproveitamento de materiais e à valorização de práticas sustentáveis compatíveis com a proposta das oficinas.

17.6. A contratada deverá atuar de forma socialmente responsável, observando princípios de inclusão, respeito à diversidade, valorização das pessoas e promoção



do desenvolvimento humano durante a execução das atividades.

17.7. A adoção de práticas sustentáveis previstas nesta cláusula deverá ocorrer de forma compatível com o objeto contratado, sem gerar custos adicionais para a Administração Municipal e sem comprometer a adequada execução dos serviços.

17.8. O Município poderá orientar e incentivar a adoção de medidas complementares de sustentabilidade durante a execução contratual, sempre que entender pertinente ao interesse público e às características das atividades desenvolvidas.

18. DA GESTÃO DE RISCOS

18.1. A gestão de riscos da contratação tem por finalidade identificar, prevenir, monitorar e mitigar situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços, o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração Municipal e a efetiva aplicação dos recursos públicos.

18.2. Considerando a natureza do objeto, os riscos associados à contratação são classificados como de baixa complexidade, podendo ser adequadamente gerenciados por meio do acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

18.3. Constituem riscos passíveis de ocorrência durante a execução contratual:

- a) ausência ou indisponibilidade do profissional responsável pela execução das oficinas;
- b) descumprimento da carga horária contratada ou do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) execução inadequada das atividades em desacordo com os objetivos terapêuticos e socioeducativos pretendidos;
- d) falhas no planejamento das oficinas ou na organização das atividades;
- e) atraso na entrega das informações necessárias para disponibilização dos materiais a serem fornecidos pelo Município;
- f) insuficiência de documentação comprobatória da execução dos serviços;
- g) descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares por parte da contratada;
- h) tratamento inadequado de dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual;



i) baixa participação dos usuários nas atividades programadas;

j) intercorrências que possam comprometer a continuidade das oficinas.

18.4. Para mitigação dos riscos identificados, a Administração adotará medidas de acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual, incluindo análise dos relatórios apresentados, acompanhamento das atividades desenvolvidas e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

18.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, possibilitando a adoção tempestiva das medidas corretivas cabíveis.

18.6. Na ocorrência de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, a Administração poderá determinar a adoção de medidas corretivas, exigir a reposição das atividades não realizadas, promover notificações formais e aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.7. Eventuais atividades não executadas por responsabilidade da contratada deverão ser integralmente repostas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

18.8. A substituição do profissional responsável pela execução dos serviços dependerá de prévia autorização da Administração Municipal e da comprovação do atendimento das exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência.

18.9. A gestão de riscos será realizada durante toda a vigência contratual, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias à preservação do interesse público.

18.10. A identificação de riscos supervenientes ou não previstos neste Termo de Referência não impede a adoção de medidas administrativas, contratuais ou legais necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e a adequada execução do objeto contratado.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins legais, administrativos e contratuais, os seguintes documentos:



I – Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo a identificação da necessidade administrativa, justificativa da contratação e demais elementos que fundamentam a demanda;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo as análises técnicas, econômicas e operacionais que demonstram a viabilidade da contratação;

III – Pesquisa de preços e documentos que subsidiaram a formação do valor estimado da contratação;

IV – Demais documentos que instruem o processo administrativo de contratação e que serviram de fundamento para a elaboração deste Termo de Referência.

19.2. Os documentos referidos neste item complementam as disposições constantes deste Termo de Referência e deverão ser considerados para fins de interpretação, execução, fiscalização e acompanhamento da contratação.

19.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência, sem prejuízo da observância da legislação vigente e dos princípios que regem as contratações públicas.

Cacique Doble/RS, 09 de julho de 2026.

MARLUCI RICCI

Secretária Municipal de Saúde